



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA, COM BASE NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO A ESTE EDITAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

MUNICÍPIO DE CARINHANHA

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA, COM BASE NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO A ESTE EDITAL**, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o integram para todos os fins de direito, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial da Prefeitura de Carinhanha: **www.carinhanha.ba.gov.br**, e no setor de licitações, localizado na **Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro**, Carinhanha/BA, CEP 46445-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Carinhanha/BA, 07 de maio de 2026.

MARIA ROSANIA DE SOUZA
RABELO:50086871587

Assinado de forma digital por
MARIA ROSANIA DE SOUZA
RABELO:50086871587
Dados: 2026.05.07 11:23:19 -03'00'

Maria Rosânia de Souza Rabelo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO
CREDENCIAMENTO N.º 006/2026
Processo Administrativo nº 043/2026
Edital 015/2026**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA, COM BASE NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO A ESTE EDITAL** para atender às necessidades da população do **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.
- 1.2. A contratação dos serviços será realizada de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir o acesso da população de Carinhanha a serviços médicos de qualidade.
- 1.3. O credenciamento terá como base as tabelas de serviços/consultas/procedimentos/exames e valores constantes nas **TABELAS ANEXAS AO TERMO DE REFERENCIA**, que poderão ser atualizada conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, e que atuem no ramo de prestação de serviços/consultas/procedimentos/exames médicos.
- 2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 2.2.1. Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Carinhanha ou de qualquer esfera de governo;
 - 2.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.2.3. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - 2.2.4. Empresas que tenham em seu quadro societário servidor ou dirigente do Município de Carinhanha, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.2.5. Empresas que não atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições e exigências deste Edital.
- 3.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 6 deste Edital, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Carinhanha, localizado na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000, Carinhanha/BA, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 3.3. A análise da documentação será realizada pelo agente de Contratação do Município, que emitirá parecer sobre a habilitação ou inabilitação do interessado.
- 3.4. Os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, conforme a demanda e a necessidade do Município de Carinhanha.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública de Carinhanha credencia todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos em Edital, para a execução de serviços ou fornecimento de bens, por meio de contratação direta, sem licitação, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade e conveniência do Município de Carinhanha, observada a ordem de preferência estabelecida no Termo de Referência (Anexo I) e suas tabelas.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, estabelecida no Termo de Referência (Anexo I):

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

- 6.1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, endereçado ao Agente de Contratação do Município de Carinhanha-BA, no endereço e horário indicados no item 3.2.
 - 6.1.1.1. Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail (licitacarinhanha@gmail.com).
- 6.1.2. O envelope deverá conter a seguinte identificação:

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

CNPJ DO INTERESSADO

6.1.3. A documentação poderá ser encaminhada e o agente de contratação poderá solicitar análise do documento original para comprovação de validade.

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos solicitados no **ITEM 3 do Anexo I – Termo de Referência**.

6.3. DECLARAÇÕES

6.3.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo V).

6.3.2. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente do Município de Carinhanha, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Anexo IV).

6.3.3. Declaração de que a empresa aceita as condições estabelecidas no Edital (Anexo III).

6.3.4. Declaração de atendimento da proposta de preços (Anexo VI).

6.3.5. Declaração de que não pratica trabalho análogo à escravidão (Anexo VII).

6.3.6. Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (Anexo VIII).

6.3.7. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (Anexo IX).

6.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

6.4.1. A empresa não poderá estar cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5. DA CLASSIFICAÇÃO

6.5.1. Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá parecer de habilitação ou inabilitação.

6.5.2. Os interessados habilitados serão considerados credenciados e aptos a serem contratados, conforme a demanda do Município de Carinhanha.

6.5.3. A ordem de contratação dos credenciados será definida conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e Tabelas, podendo ser por sorteio, rodízio ou outro critério objetivo que garanta a igualdade de condições entre os credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO

<https://www.carinhanha.ba.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 7.1. Os credenciados serão convocados para a prestação dos serviços por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha.
- 7.2. A convocação será feita por e-mail (licitacarinhanha@gmail.com), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. O credenciado que não atender à convocação no prazo estabelecido poderá ser descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. RECURSOS

- 8.1. Dos atos do Agente de Contratação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da habilitação.
- 8.2. O recurso deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Carinhanha, no endereço e horário indicados no item 3.2, e será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação.
- 8.3. O Agente de Contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou, caso contrário, encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão final.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste.
- 9.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente bancária indicada pelo credenciado.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver pendência de documentação fiscal, social ou trabalhista, ou qualquer outra irregularidade que impeça a regularidade da contratação.

10. RESCISÃO

- 10.1. O Termo de Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública de Carinhanha, por interesse público, por descumprimento das cláusulas contratuais ou legais pelo credenciado, ou por mútuo acordo entre as partes.
- 10.2. A rescisão unilateral pela Administração Pública de Carinhanha não gerará direito a indenização ao credenciado, salvo nos casos previstos em lei.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, por solicitação própria, mediante comunicação escrita ao Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

11.2. O descredenciamento também poderá ocorrer por iniciativa da Administração Pública de Carinhanha, nos casos de:

- 11.2.1. Descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 11.2.2. Não atendimento às convocações para prestação dos serviços;
- 11.2.3. Prática de atos ilícitos ou antiéticos;
- 11.2.4. Perda das condições de habilitação;
- 11.2.5. Interesse público devidamente justificado.

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. O credenciado poderá ter sua atuação suspensa ou inativada temporariamente, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, em casos de:

- 12.1.1. Irregularidades sanáveis na prestação dos serviços;
- 12.1.2. Necessidade de adequação às normas técnicas ou sanitárias;
- 12.1.3. Outras situações que justifiquem a medida, visando a qualidade e segurança dos serviços.

13. PENALIDADES

13.1. O credenciado que descumprir as obrigações assumidas no Termo de Contrato de Credenciamento estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos danos causados:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa, conforme previsto no Termo de Contrato de Credenciamento;
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública de Carinhanha, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública de Carinhanha, mediante prévia comunicação aos credenciados.

14.2. Os Termos de Contrato de Credenciamento decorrentes deste Edital terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

- 15.1. Os valores dos serviços constantes nas Tabelas do Anexo I poderão ser atualizados anualmente, com base em índice oficial de preços, ou revistos, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 16.2. É de responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as publicações referentes a este Credenciamento no Diário Oficial do Município de Carinhanha e no site oficial da Prefeitura de Carinhanha.
- 16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, observada a legislação pertinente.
- 16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.5. Para informações adicionais, os interessados poderão entrar em contato com o setor de licitações da Prefeitura Municipal de Carinhanha pelo e-mail licitacarinhanha@gmail.com ou presencialmente na Sede da Prefeitura no horário de 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda a sexta-feira.

Carinhanha, 07 de maio de 2026

FRANCISCA ALVES Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339 RIBEIRO:14858339572
572 Dados: 2026.05.07
11:23:42 -03'00'

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) na área de saúde da rede SUS, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA.**

1.2 Os procedimentos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns. A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende de 12 a 130 anos, como orienta tabela DATASUS/SIGTAP;

1.2. Os respectivos serviços descritos acima estão disponibilizados e descritos, conforme quantidades e protocolos para atendimento, em ANEXO 01 a esse termo, dividido por lotes de acordo com as especificidades, local de atendimento e complexidades definidas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Temos que, salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar serviços e adquirir bens, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal;

2.2. A Lei n.14.133/21, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios;

2.3. No caso em tela, o caput do artigo 74, da Lei 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no Processo Administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em oferecer os serviços médicos, desde que com capacidade para tal finalidade;

2.5. Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descritos no objeto para ofertar à prestação dos serviços em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

2.6. A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.

2.7. Em função da relevância da saúde pública, visando à manutenção e eficiência dos serviços, que a Administração contrate serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clínicas/pessoas física e/ou jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados por procedimentos efetivamente realizados, segundo tabela preestabelecida.

2.8. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

2.9. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O CREDENCIAMENTO será conferido a todos os participantes que:

3.1.1. Forem considerados habilitados em função da documentação apresentada;

3.1.2. Estejam com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, bem como conter o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme Itens de procedimentos descritos na tabela de preços.

3.2. São documentos obrigatórios para o credenciamento:

3.2.1. Pessoa jurídica:

a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- l) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional que desempenhará as funções;
- n) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços;
- o) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- p) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- q) Título de especialista na área de interesse conforme serviços descritos neste Edital, fornecido pela entidade profissional competente;
- r) Declaração de não emprego do menor;
- s) Diploma e certificados de todo corpo clínico da empresa (quando houver);
- t) Comprovante de conta bancária da empresa, declaração de endereço e funcionamento da empresa e comprovante de residência do representante legal da empresa;
- u) Proposta da entidade c/ os serviços e valores assinada e carimbada (relação dos exames, consultas e procedimentos contemplados no contrato) junto com declaração que está de acordo com as normas e tabelas de valores;
- v) Declaração de responsabilidade técnica.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por Servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

3.4. O credenciamento:

- a) O credenciamento será realizado após publicação no Diário Oficial do Município de Carinhanha.
- b) A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, a distribuição dos valores seguirem conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

c) No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas CONTRATADAS do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

d) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

4.1.1. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

4.1.2. Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Carinhanha conforme orientação e estimativa da Secretaria de Saúde.

4.1.3. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante, conforme o ANEXO II no presente termo, a qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

4.1.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

4.1.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar à Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

4.1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.

4.1.7. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

4.1.8. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados das contratadas constantes.

4.1.9. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

4.1.10 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

4.1.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.12. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

4.1.12. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

4.1.13 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

4.1.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

4.1.15. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

4.1.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 4.1.17. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 4.1.18. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.19. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 4.1.20. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 4.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 4.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 4.1.23. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 4.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 4.1.26. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.
- 4.1.27. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

4.1.28. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

4.1.29. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

4.1.30. Fornecimento do calendário de agendamento respeitando a necessidade da Contratante (conforme item 4.1.3). Havendo necessidade de alteração nas datas do agendamento, deverá ser comunicado à Central de Marcação com pelo menos 40 dias de antecedência, salvo eventos de força maior a serem justificados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A contratante obriga-se a:

5.1.1. Divulgar os locais das entidades de saúde contratadas para os usuários da rede SUS, através da Central de Marcação do Município (CDM), com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada, conforme necessidade do mesmo;

5.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

5.1.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 5.1.7. Esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

5.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.1.10.. Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

5.1.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

5.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

5.1.13. É de responsabilidade da Contratante o consumo dos insumos e/ou material penso necessários para os atendimentos contratados;

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A SMS do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

6.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

6.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

8. CUSTO ESTIMADO

8.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **R\$ 1.827.900,00 (Um milhão oitocentos e vinte e sete mil e novecentos reais)**. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.2. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, que tem como base a TABELA SUS COM MAJORAÇÃO, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.279 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HOSPITALAR	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços	1600 – Transferencias do SUS Uniao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, n° 344, Centro, CEP: 46445-000

		Terceiros - Pessoa Juridica	
--	--	--------------------------------	--

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos;

10.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato;

10.3. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES;

10.4. O pagamento à pessoa jurídica fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Regularidade com o FGTS, regularidade com a Fazenda federal, Estadual e Municipal e regularidade com a legislação trabalhista, através de certidões negativas;

10.5. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do(a) CONTRATADO(A), de acordo com o art. 107, da lei 14.133 de 2021;

11.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

11.3. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

12. INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, n° 344, Centro, CEP: 46445-000

12.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, diariamente, das 08 às 17 horas, pelo e-mail: licitacarinhanha@gmail.com.

12.2. As obrigações e penalidades serão previstas no edital.

Carinhanha-BA, 07 de maio de 2026.

MARIA ROSANIA DE
SOUZA

RABELO:50086871587

Assinado de forma digital por
MARIA ROSANIA DE SOUZA
RABELO:50086871587
Dados: 2026.05.07 11:24:04 -03'00'

Maria Rosânia de Souza Rabelo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO I

• **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vascular: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Carinhanha, no Estado da Bahia.

Quadro 01: Características mínimas do objeto deste credenciamento, segundo tabela DATASUS/SIGTAP

Item	Código do SUS	Descrição
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)
03	02.05.01.004-0	É o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. Pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. Permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. A codificação da frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. Variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em áreas de turbulência, pode ser representada por cores mais claras (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. O mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. Pode ser feito em mulheres grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utiliza irradiações. Para efeito de registro no sistema de informação hospitalar, o procedimento pode ter a quantidade máxima de 5 procedimentos realizados em uma aih. No caso de o paciente necessitar de realizar mais de 5 procedimentos na mesma internação, o gestor pode autorizar o registro de mais de 5 procedimentos. No caso do sistema de informação ambulatorial pode informar no bpa/i até 5 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de Procedimento realizado, independem da quantidade de vasos estudados.
04	03.01.01.007-2	Consulta clínica do profissional médico na Atenção especializada

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

Quadro 02: Classificação do serviço de esclerosante não estético na especialidade de angiologia junto ao CNES/DATASUS/MS.

Código e Descrição do Serviço do serviço objeto deste credenciamento habilitado no CNES da unidade que irá executar o serviço	Código Descrição e da Classificação	Grupo	Ocupações Mínimas (CBO)
116 Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia	008 Angiologia	1	2251-15 Médicoangiologista ou 2252-03 Médico em Cirurgia vascular

Fonte: Portaria nº 709 GM/MS, de 09 de março de 2017 do Ministério da Saúde.

Os procedimentos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns. A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende de 12 a 130 anos, como orienta tabela DATASUS/SIGTAP;

Os procedimentos credenciados devem ser requisitados pelas unidades solicitantes/encaminhadoras e realizados pela prestadora do serviço, de acordo com Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade segundo a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), Protocolos de Regulação do Acesso e Gestão do Cuidado em Angiologia e Cirurgia Vascular adotados no município de Santa Bárbara;

Os procedimentos necessários à realização das sessões/aplicações são, conforme descrito abaixo:

a) O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral), depende, portanto, de um planejamento terapêutico que se inicia na consulta com o especialista de referência do serviço credenciado. Portanto, o primeiro acesso à consulta de avaliação com o profissional médico angiologista/cirurgião vascular, que irá realizar o procedimento de escleroterapia, deve ser solicitado através da regulação Ambulatorial vigente, a partir da unidades solicitantes/encaminhadoras cadastradas.

b) A partir daí se define o manejo clínico dos casos, com quantidade de aplicações e demais encaminhamentos pré e pós procedimentos.

c) Esse serviço somente poderá ser requisitado por Profissional Médico Angiologista ou Cirurgião Vascular e poderá ser realizado somente por Profissional Médico Angiologista e Cirurgião Vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e microvasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV).

d) Os profissionais da credenciada que realizarão os procedimentos, objeto desse credenciamento, precisam estar com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). E deverão comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM/BA e afins).

e) A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos.

f) As especificidades de Qualificação Técnica e Profissional para prestação do serviço credenciado estão descritas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

g) Os tipos de Procedimentos previstos neste Termo de Referência de Credenciamento, estão descritos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses / Próteses e Materiais do SUS (DATASUS/SIGTAP) do Ministério da Saúde.

h) Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos do município pertencentes de Santa Bárbara, no Estado da Bahia, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

Quadro 3: Quantitativo e valores dos procedimentos a serem executados por mês

Especialidade	COD Procedimento	Procedimento	Tipo de Financiamento	Quantidade Ofertada Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
0301- Consulta, atendimento e acompanhamento	03.01.01.007-2	consulta clínica do profissional médico na atenção especializada	MAC	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
0205- Diagnóstico por ultrassonografia	02.05.01.004-0	de membros	MAC	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
0309- Terapias especializadas	03.09.07.001-5	tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	FAEC	50	R\$ 300,78	R\$ 15.039,00
	03.09.07.002-3	tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	FAEC	300	R\$ 392,62	R\$ 117.786,00
TOTAL MENSAL						R\$ 152.325,00
TOTAL ANUAL						R\$ 1.827.900,00

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar> .

LEGENDA:

FAEC- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

MAC- Média e alta complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Inscrição para Credenciamento Nº 006/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, vem, por meio deste, requerer sua inscrição no Credenciamento nº 006/2026, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA.

Para tanto, anexa a documentação exigida no Edital, declarando, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

Declara, ainda, ter pleno conhecimento e aceitar todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 006/2026 e seus Anexos.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÃO ESTABELECIDAS NO EDITAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Aceite das Condições do Edital de Credenciamento Nº 006/2026.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no Credenciamento nº 006/2026, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento e aceita, de forma integral e irrevogável, todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 006/2026 e seus Anexos.

Compromete-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato de Credenciamento, caso seja contratada.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no Credenciamento nº 006/2026, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Carinhanha ou de qualquer esfera de governo.

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

Não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente do Município de Carinhanha, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Não Emprego de Menores.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no Credenciamento nº 006/2026, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Atendimento da Proposta de Preços.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no Credenciamento nº 006/2026, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

A proposta de preços apresentada está em conformidade com os valores de referência e as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 006/2026.

Os preços propostos são compatíveis com os praticados no mercado e contemplam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, despesas administrativas e lucro.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO VII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Não Utilização de Trabalho Análogo à Escravidão.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no Credenciamento nº 006/2026, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não utiliza e não utilizará, direta ou indiretamente, trabalho análogo ao de escravo em qualquer de suas atividades, conforme legislação vigente.

Compromete-se a fiscalizar seus fornecedores e subcontratados para garantir o cumprimento desta declaração.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO VIII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Reserva de Cargos.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no Credenciamento nº 006/2026, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre a legislação vigente referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO IX – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

A empresa[**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**], inscrita no CNPJ sob o nº[**CNPJ DA EMPRESA**], com sede na[**ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA**], CEP[**CEP DA EMPRESA**], neste ato representada por seu(sua)[**CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL**],[**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**], portador(a) do RG nº[**RG DO REPRESENTANTE LEGAL**]e CPF nº[**CPF DO REPRESENTANTE LEGAL**], para fins de participação no Credenciamento nº 006/2026, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

É enquadrada como [MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

[**LOCALIDADE**], [**DIA**] de [**MÊS**] de [**ANO**].

[**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**]

[**CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL**]

[**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº [NÚMERO DO CONTRATO]/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **[A COMPLETAR - CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha]**, com sede na **[A COMPLETAR - endereço da Prefeitura de Carinhanha]**, CEP **[A COMPLETAR - CEP de Carinhanha]**, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde, **[NOME DO SECRETÁRIO(A)]**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 006/2026, Processo Administrativo nº 043/2026, e a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto a prestação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA**, conforme as especificações detalhadas nas **Tabelas do anexo I – Termo de Referencias do Edital do credenciamento**, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços abrangerão especificações detalhadas nas **Tabelas do anexo I – Termo de Referencias do Edital do credenciamento**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Carinhanha/BA, visando atender às necessidades da população do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**, sendo o pagamento efetuado por procedimento efetivamente realizado, conforme os valores unitários estabelecidos nas **Tabelas do ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **[A COMPLETAR - número]** meses/anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, manutenção das condições mais vantajosas para a Administração e observância das formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** O Chamamento Público nº **[A COMPLETAR]/20[A COMPLETAR]** e seus anexos;
- b)** A proposta da **CONTRATADA**;
- c)** O Termo de Referência que instruíram o processo;
- d)** O **Anexo I – Especificações dos Serviços, Locais, Tabela de Exames e Valores Unitários**.

4.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a ordem de precedência estabelecida no Chamamento Público, ou, na sua omissão, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

5.1.1.1. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

5.1.1.2. Os serviços serão prestados nas unidade de saúde do município de Carinhanha conforme orientação e estimativa da Secretaria de Saúde.

5.1.1.3. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante, conforme o ANEXO II no presente termo, a qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

5.1.1.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

5.1.1.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar à Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.

5.1.1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

5.1.1.7. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

5.1.1.8. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados das contratadas constantes.

5.1.1.9. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

5.1.1.10 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

5.1.1.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.1.12. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

5.1.1.12. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

5.1.1.13 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

5.1.1.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

5.1.1.15. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

5.1.1.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

5.1.1.17. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

5.1.1.18. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.1.19. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

5.1.1.20. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

5.1.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

5.1.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

5.1.1.23. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

5.1.1.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5.1.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.1.1.26. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.

5.1.1.27. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

5.1.1.28. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

5.1.1.29. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

5.1.1.30. Fornecimento do calendário de agendamento respeitando a necessidade da Contratante (conforme item 5.1.1.3). Havendo necessidade de alteração nas datas do agendamento, deverá ser comunicado à Central de Marcação com pelo menos 40 dias de antecedência, salvo eventos de força maior a serem justificados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Divulgar os locais das entidades de saúde contratadas para os usuários da rede SUS, através da Central de Marcação do Município (CDM), com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada, conforme necessidade do mesmo.

6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

6.1.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 5.1.7. Esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.10. Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

6.1.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

6.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

6.1.13. É de responsabilidade da Contratante o consumo dos insumos e/ou material penso necessários para os atendimentos contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E PRAZOS

7.1. Os níveis de serviço e os prazos serão aqueles especificados no **Anexo I**, observando-se, para cada tipo de serviço o prazo de execução.

7.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, a rastreabilidade das amostras e a fidedignidade dos resultados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços será efetuado por procedimento efetivamente realizado, medido e comprovado por meio do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA**, conforme item **5.1.5**, e devidamente conferido e atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.2. Os valores unitários dos exames laboratoriais são os constantes da **Tabela de serviços e Valores Unitários do Anexo I**.

8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada do relatório mensal atestado pela fiscalização, até o **5º dia útil** do mês subsequente.

8.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

8.5. Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** sem a prévia e regular comprovação da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme exigido no Chamamento Público e neste Contrato.

8.6. A dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato é a seguinte:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
---------	-------------------	---------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.279 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HOSPITALAR	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	1600 – Transferencias do SUS Uniao
---------------------------------	--	--	------------------------------------

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços unitários dos serviços poderão ser reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação do índice **IPCA/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo, mediante solicitação da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização da execução do presente Contrato serão realizadas por servidor ou comissão de servidores especialmente designados pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujas atribuições incluem o acompanhamento, a verificação da conformidade da prestação dos serviços, o registro de ocorrências e a comunicação à autoridade competente.

10.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, erros de exames, perda de amostras, atraso na liberação de resultados ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10.3. Este contrato será fiscalizado pelo servidor **xxxxxx**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: pela fiscalização do contrato, após a verificação do relatório mensal de serviços executados e a conformidade com as especificações do Anexo I.

b) Recebimento Definitivo: pelo gestor do contrato, após **10 (dez)** dias úteis do recebimento provisório, ou após a solução de eventuais pendências ou irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

11.2. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato, bem como a inobservância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: por faltas leves, a critério da **CONTRATANTE**.

b) Multa:

i) Multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do serviço não executado ou executado em desconformidade, por dia de atraso injustificado na entrega de resultados ou na realização de coletas programadas.

ii) Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total mensal faturado, por cada ocorrência de cobrança indevida a usuário do SUS.

iii) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total mensal faturado, em caso de reincidência de faltas graves ou descumprimento de cláusulas essenciais do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATANTE** optou por não exigir a prestação de garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços e o baixo risco de inadimplemento, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 126 da Lei nº 14.133/2021, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses do art. 124 da mesma Lei, observados os limites legais.

14.2. As alterações serão formalizadas por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Contrato para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) Pelo término de sua vigência;
- b) Pelo cumprimento integral do objeto;
- c) Por rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que conveniente para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação aplicável.

15.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, salvo prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer limites e condições para a subcontratação, nos termos do Chamamento Público e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações e dados, especialmente os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS, a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações pertinentes.

17.2. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer danos, multas ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR INSUMOS, EPIs E RESÍDUOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

18.1. A **CONTRATANTE** é integralmente responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços, que ocorrerão dentro das Unidades de Saúde da Rede de saúde do município de Carinhanha – Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

19.1. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento e compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações correlatas, bem como as políticas e diretrizes de integridade da **CONTRATANTE**.

19.2. A **CONTRATADA** compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública, tais como oferecer ou dar vantagem indevida a agente público, fraudar licitações ou contratos, ou dificultar atividade de investigação ou fiscalização.

19.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

20.1. As comunicações e notificações relativas a este Contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), com comprovante de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), para os seguintes endereços:

Pela CONTRATANTE:

Endereço: Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, no Centro de Carinhanha, Bahia, CEP 46445-000

E-mail: [A COMPLETAR - e-mail da Secretaria de Saúde]

A/C: Gestor(a) do Contrato

Pela CONTRATADA:

Endereço: [A COMPLETAR - Endereço completo da CONTRATADA]

E-mail: [A COMPLETAR - e-mail da CONTRATADA]

A/C: [A COMPLETAR - Nome do Representante da CONTRATADA]

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

21.1. As partes enviarão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

21.2. Não sendo possível a solução amigável, fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carinhanha, xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA ROSÂNIA DE SOUZA RABELO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ nº xxxxxxxx
REPRESENTANTE
CPF nº xxxxxxxxxxxx
RG nº xxxxxxxx - SSP/xx
CONTRATADA

Testemunhas

01) _____
CPF:

02) _____
CPF: